



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LADÁRIO - CMDCA
Endereço: Rua Almirante Barroso nº. 836 - Centro
CEP: 79370-000 Ladário-MS Fone: (67) 3226-4146
E-mail: ladariocmdca@yahoo.com.br

Ladário-MS, 02 de fevereiro de 2018.

Resolução nº 03/2018/CMDCA.

Suspensão do exercício da função Conselheiro Tutelar da cidade de Ladário – MS, conforme parecer da Comissão de Processo Administrativo e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, pela Lei Municipal nº 974, de 07 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO:

O Parecer apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 02 de fevereiro de 2018, as deliberações e conclusões do Processo Administrativo Disciplinar Resolução nº 001/2017/SMAS/PML, e relatório da Comissão referente a apuração da conduta conselheira tutelar municipal GRACIANE POCUNE CAMPO DA SILVA.

Comissão designada, conforme Resolução nº 022/2017, de 18 de setembro de 2017, tendo ultimado a coleta de provas, lavrado termo de indiciamento e com apresentação de ampla defesa pelos acusados, assegurada o devido processo legal vem, para fins previstos em Lei apresentar o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar de nº 001/2017/SMAS, na forma abaixo.

Durante o processo foram colhidos os depoimentos dos conselheiros ANDREIA RIBEIRO à f. 67 ROSILENE SILVA DE FREIRAS à f. 68, NATHALIA TEREZA DA SILVA

MRS. C. B. G.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LADÁRIO - CMDCA
Endereço: Rua Almirante Barroso nº. 836 - Centro
CEP: 79370-000 Ladário-MS Fone: (67) 3226-4146
E-mail: ladariocmdca@yahoo.com.br

CUSTÓDIO à 70 e RENAN ANTONIO ENCINAS PEREIRA DO NASCIMENTO à f. 71 e da funcionária do departamento de Recursos Humanos da Assistência Social Sr^a MARILENE RIBEIRO DE SOUZA à f 105/106, bem como juntada documentação relativa à frequência da servidora entre os meses de abril a junho de 2017. Foi ainda realizado o interrogatório da acusada (fls. 66/66 v).

Da colheita da prova testemunhal verificou-se que a testemunha ANDREA relatou que as férias estavam programadas para fevereiro, porém houve sua suspensão, sendo o ofício n050/2017/ CMDCA a comunicou, mas GRACIANE não estava presente na ocasião.

A testemunha Rosilene disse que houve mudanças na escala de férias de modo que GRACIANE seria a primeira a gozar férias, bem como que o conselheiro RENAN era o coordenador do Conselho Tutelar a época do fato, e atualmente é a NATHALIA. Asseverou que as férias foram combinadas entre o colegiado e outrossim, afirmou que RENAN e NATHALIA sabiam que GRACIANE estava viajando há 15 dias, acreditando que havia “antecipado” suas férias, corroborando com o relato da conselheira ANDREIA, que GRACIANE NÃO estava presente na data da comunicação do ofício n050/2017 e por fim esclareceu que o coordenador dá um visto na folha de frequência do conselheiro.

A conselheira NATHALIA, em seu testemunho ratificou os relatos das testemunhas ANDREA e ROSILENE.

O conselheiro RENAN relatou que na época era coordenador do Conselho Tutelar, que houve duas suspensões das férias dos conselheiros, a primeira em janeiro e a segunda em abril, de modo que gozariam as férias somente em junho. Nesse período alegou que chamado por três vezes o suplente da conselheira GRACIANE para ser empossado, porém a posse não ocorreu. Quanto à comunicação do ofício n 050/2017, elucidou que esta foi realizado em cima da hora e GRACIANE já havia viajado, que foi no período do feriado de Tiradentes que GRACIANE saiu de férias. Acrescentou que de folha de frequência é mandada pelo Rh, que os conselheiros a preenchem e o coordenador avalia e a assina.

Por fim, a testemunha MARILENE explicou que as suspensões das férias ocorreram em fevereiro, abril e maio. Que deram em razão de decreto municipal, bem como que a comunicação

MARILENE RIBEIRO DE SOUZA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LADÁRIO - CMDCA
Endereço: Rua Almirante Barroso nº. 836 - Centro
CEP: 79370-000 Ladário-MS Fone: (67) 3226-4146
E-mail: ladariocmdca@yahoo.com.br

de nº050/2017, deu-se em reunião ordinária do CMDCA, e GRACIANE não estava presente, momento que RENAN informou ter ela saído de férias, tendo, em seguida, a testemunha ligado para GRACIANE e a informado da comunicação. Relatou que em dado momento, durante averiguação do setor do TI no conselho para realização de manutenções, GRACIANE não estava presente, ocasião que REANAN informou que esta havia saído de férias. O fato foi comunicado ao CMDCA. Afirmou ter printado postagem da viagem de GRACIANE do post do Facebook, o que corrobora ter esta se ausentado ao trabalho, quando não deveria. Em suma, constatou que GRACIANE estava ausente desde o dia 15 de abril.

No interrogatório da acusada restou apurado que realizou um acordo com o conselheiro RENAN, a época, coordenador do Conselho Tutelar, consistente neste tirar seus plantões para que pudesse viajar, ausentando-se do trabalho a partir do dia 14 de abril.

Da colheita da prova documental verificou-se que a acusada assinou as folhas de frequência dos meses de abril, maio e parte de junho de 2017, mesmo não estando em serviço. Os prints do Facebook de GRACIANE confirmam que esta realizou viagem ao Rio de Janeiro no período que deveria estar em serviço. A escala de plantões do Conselho tutelar no mês de abril de 2017, o qual demonstra que a mesma recebeu remuneração compatível com 30 dias, sem considerar os descontos relativos as ausências injustificadas.

Tendo em vista os atos apurados a presente comissão entende que foi violado o artigo III e XVI, da Lei Complementar Municipal nº 049/2010, em razão da servidora GRACIANE POCUBE CAMPOS DA SILVA ter apresentado declaração falsa ao órgão municipal com fim de criar direito ou obrigação, bem como deixado de comparecer ao trabalho sem justa causa justificada.

Levando em conta as circunstância do caso e a gravidade da conduta (nos termos do art. 44, inciso II, da Resolução n ° 170 do CONANDA e art. 206, inciso II, c/c art. 209, inciso II, ambos da Lei complementar Municipal nº 49/2010.

msouze 3



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE LADÁRIO - CMDCA**
Endereço: Rua Almirante Barroso nº. 836 - Centro
CEP: 79370-000 Ladário-MS Fone: (67) 3226-4146
E-mail: ladariocmdca@yahoo.com.br

A plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros, deliberou.

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspensão do exercício da função por 90 (noventa) dias a Conselheira Tutelar GRACIANE POCUBÉ CAMPOS DA SILVA.

Artigo 3º - Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação revogando as disposições anteriores.


MARILENE RIBEIRO DE SOUZA
Presidente do CMDCA